

Exmo. Sr.

MARCIO CAPRINI

DD. Presidente CIRENOR

NESTA CIDADE

Na qualidade de Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, venho, pelo presente, solicitar autorização para proceder à dispensa de licitação, visando à contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração, objetivando a prestação de serviços de recrutamento, pré-seleção, seleção, encaminhamento, formalização, operacionalização, gestão e acompanhamento de estágios supervisionados remunerados, mediante intermediação entre o CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com o Decreto CIRENOR nº 006/2026.

CONSIDERANDO que o Programa de Estágios do CIRENOR constitui importante instrumento de integração entre educação e trabalho, proporcionando aos estudantes oportunidades de aprendizagem prática supervisionada, complementação do processo de ensino e desenvolvimento de competências profissionais compatíveis com sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO que a adequada operacionalização do Programa de Estágios demanda a execução de atividades técnicas e administrativas especializadas, compreendendo, dentre outras, o recrutamento e encaminhamento de estudantes, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, o acompanhamento das vigências, o controle documental, a interlocução com as instituições de ensino, a contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais e o suporte técnico contínuo à Administração;

CONSIDERANDO que foram analisadas alternativas para atendimento da demanda, incluindo a execução direta pelo próprio Consórcio e a contratação de serviços administrativos genéricos, concluindo-se que tais soluções não se mostram técnica e economicamente adequadas diante da necessidade de atuação especializada na integração entre educação e trabalho e da complexidade inerente à gestão dos programas de estágio;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação pretendida e pela adequação da solução consistente na contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração, evidenciando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, padronização dos procedimentos e mitigação dos riscos decorrentes da gestão direta dos estágios pelo próprio CIRENOR;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado foi realizada mediante consulta direta à entidade especializada na prestação dos serviços objeto da contratação, tendo sido apresentada proposta contemplando taxa de administração correspondente a 10,00% (dez por cento) incidente sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, percentual considerado compatível com os valores praticados em contratações similares e adequado à abrangência dos serviços a serem executados;

CONSIDERANDO que os valores das bolsas-auxílio observarão aqueles estabelecidos no Decreto CIRENOR nº 006/2026, correspondendo atualmente a R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, R\$

12,00 (doze reais) por hora para estudantes do Ensino Médio Regular e R\$ 15,00 (quinze reais) por hora para estudantes do Ensino Superior e da Educação Profissional de Nível Médio, sendo devido o pagamento exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios e às horas efetivamente estagiadas, conforme atesto emitido pelo fiscal do contrato;

CONSIDERANDO que a contratação contempla a manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, observando cobertura mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para invalidez permanente total ou parcial por acidente, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que as vagas de estágio serão disponibilizadas conforme a necessidade administrativa do CIRENOR, não havendo obrigação de preenchimento de quantitativo mínimo de estudantes, sendo devido o pagamento exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa e às horas efetivamente estagiadas;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legal de dispensa aplicável à contratação de entidade que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, os quais deverão ser devidamente comprovados nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a medida mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e segurança jurídica, assegurando a adequada execução do Programa de Estágios do CIRENOR e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

RESOLVE submeter à apreciação da autoridade competente a presente solicitação de autorização para a contratação direta do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrito no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, para prestação dos serviços de agente de integração destinados à operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR, mediante taxa de administração correspondente a 10,00% (dez por cento) incidente sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Sananduva/RS, 10 de junho de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO